

REGIMENTO INTERNO

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL IFES

(aprovado em Assembleia Geral em 20/02/1990, alterado em 21/10/1999, alterado em 17/09/2010, em 02/08/2013, em 08/12/2014 e em 20/05/2015, em 30/10/2019.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Seção Sindical Ifes - Seção Sindical dos Servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, inscrito no CNPJ nº. 03.658.820/0025-30, fundado em 22/02/90, com base no artigo 8º e artigo 37, inciso VI da Constituição Federal, criado em conformidade com o que dispõe o Título III, Capítulo IV do Estatuto do SINASEFE, é a Instância organizativa de base da Entidade Nacional, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, respeitando os dispositivos do Estatuto do SINASEFE, constituindo-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

Parágrafo único. A autonomia patrimonial referida no caput deste artigo abrange o patrimônio afeto à Seção Sindical Ifes.

Art. 2º - A Seção Sindical Ifes, como Entidade Democrática, não fará distinção de qualquer natureza entre cidadãos.

Art. 3º - A Seção Sindical Ifes tem sua Sede Jurídica e Administrativa na Rua Barão de Mauá, n.º160, Jucutuquara, CEP 29.040-450 Vitória/ES e jurisdição em todo Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - A Seção Sindical Ifes é constituída pelos servidores públicos federal ativos efetivos(as) ou temporários(as) e aposentados(as) do Instituto Federal do Espírito Santo, abrangendo os campi de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Centro-Serrano, Colatina Guarapari, Ibatiba, Linhares, Montanha, Nova Venécia, Piúma, Reitoria, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha, Vitória, Criarte (Ufes), Eames.

Art. 5º - À Seção Sindical Ifes, cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria filiada, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º - A Seção Sindical Ifes tem como objetivos fundamentais organizar representar sindicalmente e dirigir a luta dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, numa perspectiva classista, autônoma, democrática, participativa por

melhores condições de vida e de trabalho a partir de seus interesses imediatos, históricos e dentro dos limites deste Regimento Interno.

Art. 7º - Para cumprir seus objetivos, a Seção Sindical Ifes é regida pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

I - Princípios:

- a) defende que os Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica se organizem com total independência frente ao Estado e às Instituições de Ensino, tenham autonomia em relação aos partidos ou qualquer outro tipo de organização da sociedade e que devem decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;
- b) em função da sua condição de entidade sindical unitária e classista, garante o exercício da mais ampla democracia em todas as Instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus sindicalizados, combinada com a unidade de ação;
- c) solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Regimento Interno;
- d) defende que as Instituições de Ensino devem ser públicas devem garantir a oferta de uma educação gratuita, laica, de qualidade, com referência social, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;
- e) defende a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, inclusive nas contratações e nomeações para as Instituições Federais de Ensino, assim como no exercício das funções e atividades acadêmicas.

II - Compromissos:

- a) desenvolver, organizar e apoiar nos aspectos: educacional, político, econômico, social e cultural, todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho;
- b) promover a unidade dos Servidores ativos e aposentados baseada na vontade, na consciência de classe e na ação concreta;
- c) promover solidariedade entre os Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;
- d) lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma sociedade socialista;
- e) lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida.

TITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 8º - São instâncias da Seção Sindical Ifes:

- I. Assembleia Geral (A.G.)
- II. Diretoria Executiva (DIREX)
- III. Conselho Fiscal (C.F.)
- IV. Coordenações Locais (C.L.)

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Seção Sindical Ifes, constituída por todos os sindicalizados quites com suas obrigações regimentais.

Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á com intervalo de no máximo três meses, por convocação da Diretoria Executiva.

§ 1º. Sempre que o momento exigir, a Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa.

- I. da Direção Nacional;
- II. da própria Assembleia Geral;
- III. da Diretoria Executiva;
- IV. de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em dia com suas obrigações regimentais.

§ 2º. Cabe à instância que convocar a Assembleia Geral definir sua pauta e edital.

§ 3º. Em qualquer convocação de Assembleia Geral, deverá constar no Edital:

- I. a 1ª chamada deverá ter presente no mínimo um terço (1/3) dos sindicalizados presentes,
- II. a 2ª e última chamada, quinze (15) minutos após a 1ª chamada, com qualquer número de sindicalizados, salvo em caso de decisões polêmicas como:
 - a) a destituição de membros da Diretoria, por um quorum mínimo de um sexto (1/6) dos sindicalizados;
 - b) majoração de mensalidades e contribuição extra, por um quorum mínimo de um sexto (1/6) dos sindicalizados.

Art. 11. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. eleger, em caso de vacância, membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Coordenação local;
- III. alterar o Regimento Interno, desde que conste no edital de convocação;
- IV. dissolver a Seção Sindical Ifes.

Parágrafo único. A dissolução somente poderá ser deliberada em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicalizados.

- V. fiscalizar a Diretoria Executiva na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos sindicalizados os direitos e deveres definidos neste Regimento Interno;
- VI. aprovar os balancetes semestrais e o balanço anual da Diretoria Executiva, à vista do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva será composta por **18 (dezoito)** membros aplicando a paridade de gênero de 50% (cinquenta por cento), eleitos para os seguintes cargos:

I. Coordenação Geral.....	03(três) membros;
II. Coordenação de Administração e Finanças.....	03(três) membros;
III. Coordenação de Pessoal.....	03(três) membros;
IV. Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais.	01(um) membro;
V. Coordenação de Comunicação.....	01(um) membro;
VI. Coordenações Regionais.....	03(três) membros;
VII. Coordenação Jurídica.....	01(um) membro;
VIII. Suplentes.....	03 (três) membros.

§ 1º. A Coordenação prevista no Inciso I será composta de três Coordenadores Gerais .

§ 2º. A Coordenação prevista no Inciso II será composta de um Secretário Geral, um Tesoureiro Geral e um Tesoureiro Adjunto.

§ 3º. A Coordenação prevista no Inciso III será composta por um(a) sindicalizado(a) do segmento docente, um(a) do segmento técnico-administrativo e um(a) do segmento de aposentados(as).

§ 4º. As Coordenações Regionais no Inciso VI serão divididas da seguinte forma: Região Norte-Noroeste, Região Sul e Região Grande Vitória.

- I. Região Norte-Noroeste encamparia os *campi* Aracruz, Barra de São Francisco, Colatina, Linhares, Montanha, Nova Venécia, São Mateus;
- II. Região Grande Vitória encamparia os *campi* de Cariacica, Guarapari, Reitoria, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, Criarte (Ufes), Eames;
- III. Região Sul encamparia os *campi* de Centro-Serrano, Cachoeiro de Itapemirim, Ibatiba, Piúma e Venda Nova do Imigrante.

§ 5º. Os suplentes serão compostos por três membros.

§ 6º. Em caso de número ímpar da composição da Diretoria Executiva deverá prevalecer o gênero feminino.

Art. 13. Compete efetivamente à Diretoria Executiva:

- I. convocar, instalar e fazer publicar o Edital de Convocação da Assembleia Geral,
- II. executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral,

III. administrar a Seção Sindical Ifes.

§ 1º. À Diretoria Executiva caberá criar ou extinguir tantos departamentos ou comissões quantos forem necessários, nomeando ou destituindo os respectivos titulares;

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de seu Coordenador Geral, pelo menos uma vez por mês, ou por solicitação da metade mais um dos seus membros;

§ 3º. Para participar das Plenárias Nacionais do SINASEFE (Plenas), um dos representantes será delegado nato da Diretoria da Seção Sindical, escolhido entre seus membros; o segundo será de base e eleito em Assembleia Geral da Seção Sindical.

Art. 14 - O mandato da Diretoria Executiva será de dois (02) anos, a contar da data da posse.

Art. 15 - Compete ao Coordenador Geral:

- I. assinar Editais de convocação das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- II. coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais ou indicar seu substituto legal;
- III. garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias superiores;
- IV. representar legalmente a Seção Sindical Ifes em nível judicial ou administrativo;
- V. representar a Seção Sindical Ifes, no Município, Estado ou País;
- VI. assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas da Seção Sindical Ifes se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Regimento Interno;
- VII. assinar com, Secretário Geral e o Secretário Adjunto e ou Tesoureiro Adjunto, todos os documentos da Secretaria e da Tesouraria;
- VIII. assinar com o Tesoureiro Geral todos os documentos que representam valor;
- IX. Assinar as atas de reuniões da Diretoria Executiva da Seção Sindical Ifes.

Art. 16 - Compete à Coordenação de Administração e Finanças:

- I. Organizar os documentos do arquivo (avaliar/selecionar tendo em vista a preservação ou eliminação, classificar e ordenar para recuperação) visando a preservação da informação;
- II. supervisionar e zelar pela organização dos serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Seção Sindical Ifes;
- III. Coordenar as atividades dos funcionários da Seção Sindical Ifes
- IV. Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação material, de acordo com as normas do Estatuto, Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL, Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações das Instâncias superiores;
- V. Sugerir ao Coordenador Geral da Seção a convocação do Conselho Fiscal;

§ 1º Compete ao Secretário Geral:

- I. organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. preencher certificados a serem conferidos aos participantes dos seminários e eventos realizados pela Seção Sindical Ifes;
- III. manter atualizado e organizado o arquivo da Seção Sindical;

§ 2º Compete ao Tesoureiro Geral:

- I. manter atualizada a parte financeira e a contábil;
- II. receber, distribuir e administrar as receitas previstas no Estatuto, assinando os respectivos comprovantes;
- III. elaborar e remeter os balancetes semestrais e o Balanço Anual sobre as contas da Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal;
- IV. assinar, conjuntamente com o Coordenador Geral, todos os documentos que representam valores;
- V. solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisitar talões de cheques, bem como praticar os demais atos necessários ao bom desempenho da função, relativos às questões bancárias;
- VI. analisar, relacionar e remeter ao Conselho Fiscal processos de alienação de bens móveis considerando irrecuperáveis;
- VII. atuar conjuntamente com o Tesoureiro Adjunto;
- VIII. efetuar pagamento autorizado pelo Coordenador Geral.

§ 3º Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I. auxiliar o tesoureiro Geral;
- II. assumir na ausência do Tesoureiro Geral as funções deste.

Art. 17 - Compete à Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais:

- I. elaborar, desenvolver e coordenar uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos deste Regimento Interno e com as deliberações da Assembleia Geral;
- II. elaborar e contribuir com os estudos e projetos relacionados à formação sindical;
- III. preparar cursos, seminários, debates sobre assuntos de relevância para formação sindical; manter intercâmbio com as Escolas Sindicais de todo o país;
- IV. documentar e analisar as experiências de luta e organização do trabalhadores da Educação e os fatos relacionados à Seção Sindical Ifes, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
- V. estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados para desenvolver a formação sindical dos filiados.

Art. 18 - Compete à Coordenação de Comunicação:

- I. coordenar e elaborar a comunicação com os órgãos de divulgação, instituições e entidades congêneres;
- II. coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de imprensa da Seção Sindical;
- III. preservar a imagem pública da Seção Sindical Ifes e a padronização dos símbolos

que a identificam;

- IV. manter sob a guarda da seção sindical todo o material informacional (noticiário, impressos, notas, boletins, etc.)

Art. 19 - Compete à Coordenação de Pessoal:

- I. selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação pertinente;
- II. elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de interesse da categoria;
- III. manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres visando uniformidade de procedimentos no tocante às questões de interesse dos docentes, técnico-administrativos e aposentados;

Art. 20 - Compete às Coordenações Regionais:

- I. organizar e desenvolver a articulação política da região para a qual foi eleito;
- II. realizar o levantamento das demandas dos sindicalizados;
- III. coordenar as ações definidas pelas instâncias deliberativas do sindicato.

Art. 21 - Compete à Coordenação Jurídica:

- I. desenvolver ações que visem a defesa dos trabalhadores do Ifes;
- II. acompanhar o trabalho da assessoria jurídica;
- III. desenvolver ações que visem conquistas nos aspectos políticos, educacionais e econômicos;

Art. 22 - Compete aos Suplentes:

- I. Participar de todas as reuniões, sem direito de voto, exceto nos casos de ausência de um dos coordenadores titulares;
- II. Assumir, em caso de vacância, função de cargo titular.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros titulares e três suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será eleito no mesmo dia, com candidaturas individuais e separadamente da Diretoria Executiva.

§ 1º. O Coordenador Geral do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares e, em caso de empate na votação, será escolhido o mais idoso.

§ 2º. Aos membros do Conselho Fiscal é permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. apreciar e emitir parecer acerca dos balancetes semestrais e do balanço anual das contas da Diretoria Executiva da Seção Sindical Ifes;
- II. examinar todos os livros e documento da Tesouraria;
- III. comunicar à Tesouraria as irregularidades e ou impropriedades encontradas nos balancetes e balanços da Diretoria Executiva da Seção Sindical Ifes para as devidas correções num prazo de 30 (trinta) dias;
- IV. comunicar à Assembleia Geral toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes da Diretoria Executiva da Seção Sindical, quando extrapolado o prazo determinado no Inciso III;
- V. convocar a Assembleia Geral sempre que a Diretoria Executiva, por omissão, venha expor a risco o patrimônio da Seção Sindical Ifes;
- VI. certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da Diretoria Executiva da Seção Sindical junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;
- VII. certificar-se de que os contratos de prestação de serviço junto a terceiros, bem como contrato de leasing de bens e equipamentos, estão em conformidade com os interesses da Seção Sindical, deste Regimento Interno e das Leis vigentes;
- VIII. fiscalizar o repasse Estatutário de 15% da receita da Seção Sindical para Executiva da Direção Nacional.

Art . 26 - Compete ao Coordenador Geral do Conselho Fiscal:

- I. coordenar as reuniões do CF;
- II. encaminhar à Assembleia Geral o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
- III. convocar o Conselho Fiscal quando ultrapassado o prazo de 8 (oito) meses da última convocação;
- IV. participar da Assembleia quando da apreciação do balancete anual.

Parágrafo Único. Na ausência do Coordenador Geral do CF, assumirá o segundo escolhido entre seus pares, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES LOCAIS

Art. 27 – A Coordenação Local é constituída de dois membros efetivos e dois suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 28 - A Coordenação Local será eleita no mesmo dia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Aos membros da Coordenação Local é permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 29 - Compete à coordenação local:

- I. representar a seção sindical no respectivo campus;
- II. dar publicidade ao Edital de Convocação da Assembleia Geral no respectivo campus,
- III. executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral no respectivo campus,
- IV. convocar Assembleia local para discutir e deliberar sobre a pauta da Assembleia Geral e/ou demandas do campus.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - A Assembleia Geral deverá eleger uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, com as seguintes atribuições:

- I. coordenar o processo eleitoral da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Coordenações Locais;
- II. elaborar o código eleitoral que regerá as eleições, e que será afixado em local de fácil acesso aos sindicalizados;

Parágrafo Único. O código eleitoral deverá ser elaborado com prazo limite de trinta (30) dias antes do pleito;

Art. 31 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Coordenações Locais realizar-se-ão a cada dois (02) anos.

§ 1º. Poderão votar todos os sindicalizados quites com suas obrigações regimentais;

§ 2º. É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

Art. 32 - A posse dos eleitos dar-se-á pela Comissão Eleitoral, em uma solenidade marcada no código eleitoral, após a proclamação oficial dos resultados.

Art. 33 - As inscrições para concorrer às eleições da Diretoria Executiva obedecerão às seguintes disposições:

- I. o número de inscritos em cada chapa será igual ao número de cargos, seus componentes e respectivas assinaturas;
- II. cada chapa apresentará por escrito o nome da mesma, dos cargos, seus componentes e respectivas assinaturas;
- III. somente serão aceitos os nomes dos sindicalizados em dia com as suas obrigações regimentais;
- IV. não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas.

V. Observar a paridade de gênero de 50% (cinquenta por cento).

Art. 34 - O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal, observando as disposições deste Regimento Interno.

Art. 35 - Nas eleições, observar-se-ão os princípios do sufrágio universal e direito ao voto secreto.

Art. 36 - É vedada a reeleição por mais de dois (02) mandatos consecutivos aos membros da Diretoria Executiva, bem como aos membros do Conselho Fiscal e Coordenações Locais.

TITULO IV

DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I

DA SINDICALIZAÇÃO

Art. 37 - A sindicalização ao Sinasefe - Seção Sindical Ifes poderá ser feita por qualquer servidor(a) público(a) federal ativo efetivo(a) ou temporário(a) e aposentado(a) da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, lotado no Ifes, Criarte-UFES e na EAMES, através de ficha própria.

Parágrafo Único. O ato de filiação implica reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos, compromissos e demais normas estabelecidas no Regimento Interno da Seção Sindical, no Estatuto, Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL e em outros documentos da Seção Sindical Ifes.

CAPÍTULO II

DIREITOS

Art. 38 - Constituem direitos dos sindicalizados em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias:

- I. participar das atividades e instâncias organizacionais e deliberativas da Seção Sindical Ifes;
- II. votar e ser votado, excetuando-se os casos de inelegibilidade previstos neste Regimento;
- III. fiscalizar a administração da Seção Sindical, denunciando por escrito qualquer irregularidade constatada;
- IV. formalizar críticas às deliberações e atos praticados por instância ou dirigentes das Coordenações Locais, da Diretoria Executiva e da Direção Nacional;

- V. recorrer às instâncias superiores, com amplo direito de defesa, contra deliberações de qualquer instância do SINASEFE;
- VI. ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas, apresentadas sob formas de balancetes ou balanços.

§ 1º Os sindicalizados poderão utilizar dos benefícios oferecidos pelo Sinasefe - Seção Sindical Ifes, entre eles assessoria jurídica, convênios, recebimento de diárias, ressarcimento de passagens, etc.

§ 2º Os novos sindicalizados poderão utilizar a assessoria jurídica para ações individuais após cumprimento de uma carência de 90 (noventa) dias contados do preenchimento da ficha de filiação.

§ 3º A carência estabelecida no parágrafo anterior não se aplica aos servidores que ingressarem junto ao Ifes através de uma das formas de provimento, previstas no Artigo 8º da Lei nº 8.112/90, seja ela decorrente de aprovação em concurso ou mediante redistribuição, desde que a filiação ocorra em até 90 (noventa) dias após entrar em efetivo exercício.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 39 - Constituem deveres dos sindicalizados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas, tomadas democraticamente;
- III. manter-se rigorosamente em dia com as obrigações regimentais e estatutárias;
- IV. exigir da Diretoria Executiva e da Direção Nacional o cumprimento das deliberações do CONSINASEFE e da PLENA.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES

Art. 40 - Todos os sindicalizados do SINASEFE, assim como todos os dirigentes de qualquer instância deste Sindicato que deixarem de cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL, bem como o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações dos diversos órgãos decisórios (Congresso, Plenária Nacional , Direção Nacional, Executiva da Direção Nacional, Diretoria da Seção Sindical, Assembleia Geral e Conselho Fiscal), conforme o caso, poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição.

§ 1º. Para aplicar as sanções referidas no caput deste artigo, será constituída uma Comissão de Ética que analisará cada caso.

§ 2º. O sindicalizado que discordar do parecer da Comissão de Ética poderá recorrer às instâncias superiores.

§ 3º. Os recursos dos sindicalizados não terão efeitos suspensivos.

Art. 41 - A Comissão de Ética será instalada pela Assembleia Geral, quando houver denúncia por escrito de ato ou conduta que infrinja os princípios insculpidos no artigo 43 do Estatuto e 41 do Regimento Interno da Seção Sindical.

§ 1º . Cabe à Assembleia Geral constituída deliberar a admissibilidade da denúncia.

§ 2º. Cada Comissão de Ética será constituída por 3 (três) sindicalizados e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia, sendo o relator escolhido entre seus membros.

§ 3º. Após a instalação da Comissão de Ética, o relator notificará o denunciado em até cinco dias úteis e estabelecerá um prazo de quinze dias para o mesmo apresentar sua defesa.

§ 4º. Após a apresentação da defesa, a Comissão terá um prazo de sessenta dias prorrogáveis por igual período, para apresentar o parecer final.

Art. 42 - As sanções de caráter administrativo ficarão a cargo da Assembleia Geral, assegurado o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil administrativo e penal serão encaminhada aos fóruns competentes.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 43 - Constitui patrimônio da Seção Sindical Ifes:

- I. a receita das contribuições dos sindicalizados e dos não sindicalizados;
- II. os bens imóveis que a ele pertençam ou venham a pertencer;
- III. os móveis, utensílios e equipamentos;
- IV. os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultantes ou não de convênios com entidade não governamentais, nacionais ou internacionais;

Parágrafo único. Os convênios referentes ao Inciso IV deverão ser aprovados em Assembleia da Seção Sindical.

Art. 44 - A realização de despesas extraordinárias que comprometam na soma valor superior a 40% de sua receita mensal fixa, bem como a contratação de empréstimos bancários pela Seção Sindical Ifes, deverão ser submetidos previamente à aprovação dos sindicalizados, reunidos em Assembleia, pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Único: Todo tipo de solicitação de apoio financeiro ou doação deve ser analisado pela Diretoria Executiva, e, em caso de aprovação, deve ser registrado e justificado em ata, e se o valor destas exceder a 20% da receita mensal fixa, isolada ou acumulativamente dentro do mês, deve obrigatoriamente ser aprovado em Assembleia.

Art. 45 - Em caso de dissolução, o patrimônio da Seção Sindical será revertido para Entidade congênere, que não tenha vínculo ou dependência com o Estado, e que atue em defesa dos interesses dos trabalhadores.

Art. 46 - Os títulos de crédito e os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados com aprovação em Assembleia Geral da Entidade.

Parágrafo Único. A venda será efetuada pela Diretoria Executiva, após aprovação em Assembleia Geral, mediante concorrência pública, em nível estadual, pela maior oferta, com edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização.

Art. 47 - A receita da Seção Sindical Ifes será composta de:

- I. mensalidade sindical;
- II. percentual sobre as ações judiciais;
- III. juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;
- IV. subvenções de qualquer natureza;
- V. renda de doações feitas à Seção Sindical Ifes;
- VI. outras receitas.

Art. 48 - Toda contribuição compulsória sindical que não esteja prevista neste Estatuto e que por força de Lei, for descontada dos sindicalizados e revertida para a Seção Sindical será rejeitada por este Sindicato, sendo devolvida integralmente a seus titulares.

Art. 49 - A mensalidade sindical, prevista no Inciso I do artigo 40, será de um por cento (1%) sobre a remuneração do filiado.

Parágrafo Único. Remuneração, para efeitos do Estatuto, é o vencimento básico ou provento do sindicalizado, acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio-alimentação, auxílio transporte, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário família, décimo terceiro salário e 1/3 (um terço) de férias.

Art. 50 - A Seção Sindical repassará mensalmente quinze por cento (15%) de sua receita, proveniente da Mensalidade Sindical, para a Direção Nacional, em conta própria.

Parágrafo Único. O repasse à Direção Nacional deverá ocorrer em, no máximo, cinco dias úteis após o depósito ser efetuado pelo Ifes, na conta da Seção Sindical.

Art. 51 - Sobre as Ações Judiciais vitoriosas será descontado um percentual de cada servidor para a Assessoria Jurídica, respeitando o contrato firmado com a Seção Sindical.

Parágrafo único. Do total dos recursos obtidos pela Seção Sindical, provenientes das Ações Judiciais, serão repassados vinte (20%) por cento para a Direção Nacional, em conta própria.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52- A Seção Sindical Ifes tem personalidade jurídica própria, distinta e seus sindicalizados que respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instâncias da Seção Sindical.

Art. 53 - Somente em Assembleia Geral Extraordinária poder-se-á proceder as alterações do presente Regimento Interno, pelo voto da maioria simples dos sindicalizados presentes.

Art. 54 - Não haverá, no âmbito da Seção Sindical, remuneração pelo exercício de cargos sindicais.

Parágrafo Único. Não haverá prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos sindicais.

Art. 55 - Em caso de vacância, a Assembleia Geral preencherá os cargos em votação com maioria simples.

Art. 56 - É vedado a qualquer tempo o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste Regimento com:

- I. cargos de Direção (C.D);
- II. funções Gratificadas (F.G), salvo os que forem eleitos pela comunidade e aprovados em Assembleia Geral ou na Cerimônia de Posse da Diretoria. Todos os casos deverão ser lavrados em ata.

Art. 57 - São inelegíveis para qualquer cargo da Seção Sindical:

- I. os que comprovadamente tenham lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- II. os que tenham sido destituído de cargos administrativos ou representação sindical;
- III. os que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV. os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo da Seção Sindical Ifes;
- V. os ocupantes dos cargos e funções definidas nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 58 - Este Regimento poderá ser modificado assim que alterado o Estatuto do SINASEFE.

Art. 59 - A transferência de um Servidor sindicalizado para outro Órgão da Administração Federal ou exoneração do Serviço Público Federal implica na desfiliação automática junto à Seção Sindical Ifes.

Art. 60 - A Seção Sindical Ifes poderá adotar o logotipo próprio ou o do Sinasefe Nacional

Art. 61 - São fundadores desta Seção Sindical Ifes, todos aqueles que assinaram a lista de presença no ato da sua fundação, em 22/02/1990.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 63 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos sindicalizados da Seção Sindical de Ifes

Este regimento interno do SINASEFE - Seção Sindical Ifes foi alterado na ata da Assembleia Geral do dia 30 de outubro de 2019 (trinta de outubro de dois mil e dezenove).

Vitória-ES, 30 de outubro de 2019.

Lucia Helena Pazzini de Souza
Coordenador Geral

Norma Pignaton Recla Lima
1º Secretário

Weverton Pereira do Sacramento
2º Secretário

Adriano de Queiroz Moraes
OAB 12.578